



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória N.º 661/2014

Autor: Deputado EDSON SILVA

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigos 3º, 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Incluem-se os seguintes artigos 3º e 4º à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais:

Art. 3º Fica alterado os limites da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2009.

Art. 4º Os limites da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde passam a ser definidos pelo seguinte memorial descritivo: partindo do ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas 4º17'43,67"S e 37º57'19,36"W, localizado na Linha de Costa, segue por uma distância aproximada de 29.832,69 m, até o ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas 4º04'45,21"S e 37º47'40,61"W, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma distância aproximada de 6.331,55 m até o ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas 4º05'57,54"S e 37º44'28,35"W, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma distância aproximada de 8.176,161 m até o ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas 4º09'48,57"S e 37º42'16,61"W, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma distância aproximada de 30.035,78 m até o ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas 4º19'30,94"S e 37º55'19,23"W, localizado na Linha de Costa; deste, segue por uma distância aproximada de 4.956,43 m, até o ponto P1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 79.332,61 m e uma área aproximada de 29.194,18 ha.

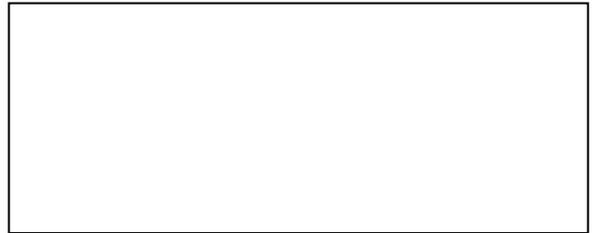
Autor: Deputado EDSON SILVA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, localizada no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2009, foi originalmente concebida com o propósito de proteger as áreas de pesca tradicionalmente utilizadas pela comunidade de pescadores local. Essa foi a proposta apresentada, discutida e aprovada pela comunidade em audiência pública.

Ocorre que, no momento da elaboração do memorial descritivo final, sem consulta à comunidade, foram incluídas áreas terrestres dentro dos limites da Reserva Extrativista, áreas essas que incidem sobre propriedades dos moradores locais.

Nos termos da legislação vigente, as áreas terrestres deveriam ser desapropriadas, transferidas para o domínio público e concedidas aos moradores locais em regime de concessão de direito real de uso, o que não faz sentido e contraria os interesses da população local.

Esse fato tem gerado conflitos e incertezas, trazendo intranquilidade para os moradores da Prainha do Canto Verde. Os conflitos e incertezas têm gerado dificuldades também para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, órgão responsável pela gestão da Resex, e prejudicam a conservação dos recursos que se pretendia proteger com a criação da unidade de conservação.

Convém não esquecer que a inclusão de áreas terrestres de propriedade privada na Resex gera, neste caso, um ônus absolutamente desnecessário para a União, que está, em princípio, obrigada a destinar recursos para as legalmente exigidas desapropriações. E isso, quando se sabe que o ICMBio não dispõe de orçamento para tanto.

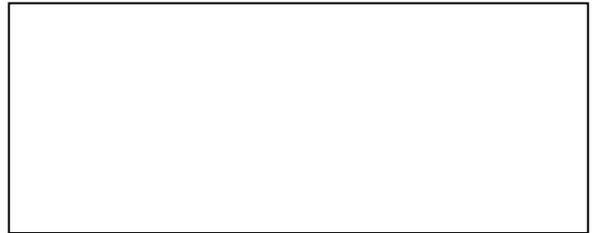
Com o objetivo, portanto, de corrigir essa situação, em benefício das comunidades locais, da conservação dos recursos pesqueiros de que necessitam para sua subsistência e da gestão eficiente da unidade pelo órgão gestor competente, estamos

Autor: Deputado EDSON SILVA

CD/14990.05215-06



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

apresentando esta emenda, excluindo a parte terrestre do perímetro da Reserva Extrativista da Prainha do Canto Verde.

Nesse sentido, peço ao Relator e aos nobres pares, apoio para aprovação da emenda.



CD/14990.05215-06

Autor: Deputado EDSON SILVA